



Subseção de Blumenau

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Define as Comissões Permanentes e Temporárias
no âmbito da OAB/SC - Subseção de Blumenau.

O **CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 3º e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 28 de janeiro de 2016

RESOLVE:

Art. 1º. São Comissões Permanentes, cujos efeitos da designação destes e seus membros se extinguirão ao término do mandato da Diretoria que os nomeou:

- I. Advocacia Pública;
- II. Advogados Gourmets;
- III. Assuntos Empresariais;
- IV. Assuntos Previdenciários;
- V. Assuntos Trabalhistas;
- VI. Assuntos Judiciários;
- VII. Assuntos Tributários;
- VIII. Criança e Adolescente;
- IX. Cultura;
- X. Defesa do Consumidor;
- XI. Direito Notarial, Registral e de Registros Públicos;
- XII. Direitos Humanos;
- XIII. Direito Securitário;
- XIV. Diversidade Sexual;
- XV. Ensino Jurídico;
- XVI. Esportes;
- XVII. Eventos;
- XVIII. Fiscalização;
- XIX. Idoso;
- XX. Jovem Advogado;

- XXI. Mediação e Arbitragem;
- XXII. Meio Ambiente;
- XXIII. Moralidade Pública;
- XXIV. OAB Cidadã;
- XXV. OAB Vai à Escola
- XXVI. Prerrogativas, Defesa e Assistência;
- XXVII. Segurança Pública;
- XXVIII. Tecnologia da Informação;
- XXIX. Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. São Comissões Temporárias todas aquelas criadas pela Diretoria com vistas a apreciar assunto determinado ou executar tarefa específica, as quais se extinguirão quando alcançado o fim a que se destinam.

Art. 2º. Compete às Comissões referidas no art. 1º:

I - assessorar a Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, palestras, cursos e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes, bem como com as demais comissões congêneres dos Conselhos Seccional e Federal;

IV – reunir-se na Sede da OAB/SC - Subseção de Blumenau, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, exceto nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, registrando a presença de seus membros em livro próprio, os expedientes recebidos e remetidos, o resumo de suas discussões e o teor das decisões em ata arquivada na Secretaria da Subseção, em datas pré-fixadas e constantes do calendário de eventos aprovado pela Diretoria da Subseção;

V – comunicar à Secretaria da Subseção com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência as datas de suas reuniões extraordinárias;

VI – assinar juntamente com membro da Diretoria os expedientes emitidos no âmbito da sua competência, devidamente registrados e numerados pela Secretaria da Subseção;

Parágrafo único. A Diretoria da Subseção definirá atribuições específicas para cada Comissão, o qual poderá ser alterado e revisto por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Art. 3º. As publicações de artigos, pareceres, relatórios, entrevistas e documentos afins elaborados no âmbito de estudos das Comissões, sempre que efetuados em seu nome ou com menção ao cargo que nestas se ocupa, dependerão de prévia autorização da Diretoria da Subseção, por qualquer de seus membros, com registro de exemplar na Secretaria.

Parágrafo único. As publicações de que trata o *caput* deste artigo somente serão autorizadas se houver recíproca autorização por parte do seu autor para publicação no site e informativos da OAB, com renúncia de quaisquer direitos patrimoniais sobre a sua propriedade intelectual.

Art. 4º. Caberá ao Vice-Presidente da Subseção a coordenação das Comissões, competindo-lhe dispor sobre a sua organização e procedimentos, observado o princípio do informalismo.

Art. 5º. Tornam-se sem efeito as anteriores designações de membros para as Comissões até então existentes no âmbito desta Subseção.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto *on line*, através do sítio oficial da OAB/SC - Subseção de Blumenau mantido na rede mundial de computadores (Internet).

Blumenau, 28 de janeiro de 2016.

Conselho da Subseção de Blumenau da OAB/SC

Advogado ROMUALDO PAULO MARCHINHACKI
Presidente

Advogada MARIA TERESINHA ERBS
Vice-Presidente

Advogada FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA
Secretário Geral

Advogada BRUNA LUIZA GILLI
Secretária Adjunta

Advogado DANTE AGUIAR AREND
Tesoureiro